CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09/02/79

PROJETO DE LEI Nº 11/79

ASSUNTO: Cria funções gratificadas destinadas a estabelecimento de ensino oficial do Município e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - : mensagem 0003

LEI Nº 5117 DE 07/03/79

DIOM Nº 6635 DE 18/04/79

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/03/01

ROBERTA REGINA

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 051171979
Projeto: 00111979
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GRATIFICACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5117 DE 04 DE MARÇO DE 1979.

Cria funções gratificadas destinadas a estabolecimentos da rede de ensino oficial do Municipio e dá ' outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São criadas as seguintes funções gratificadas:

- 1(uma) de Diretor, FGE-1, e 3(três) de Vice-Diretor, FGE-2, da Escola de 1º GRAU DONA '' CONCEIÇÃO MOURA;
- 1(uma) de Vice-Diretor, FGE-2, da Escola de Grau CASIMIRO MONTENEGRO;
- 2(duas) de Vice-Diretor, FGE-2, da Escola de 1º Grau MIRIAN FIALHO;
- 2(duas) de Vice- Diretor, GFE-2, da Escola de 1º Grau JOSEFINO CABRAL;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução ' desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentaria própria ' da Secretaria de Educação e Cultura do Município

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ' 04 de MARÇO de 1979.

Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 20 / 12 / 19 79
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 11/79

Cria funções gratificadas destinadas a estabelecimentos da rede de ensino oficial do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-São criadas as seguintes funções gratificadas:

- 1(uma)de Diretor, FGE-1, e 3(três) de Vice-Diretor, FGE-2, da Escola de 1º Grau DONA CONCEIÇÃO MOURA;
- 1(uma) de Vice-Diretor, FGE-2,da Escola de 1º Grau CASIMIRO MONTENEGRO;
- 2(duas) de Vice-Diretor, FGE-2, da Escola de 1º Grau MIRIAN FIALHO;
- 2(duas) de Vice-Diretor, FGE-2, da Escola de 1º Grau JOSEFINO CABRAL;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 22/12/79
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 22/12/79
PRESIDENTE

09 02 79
Antonio Ademar Arruda Filho

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº **0003**

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 0065
Data / 9 - 2 - 79

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação de funções gratificadas destinadas a estabelecimentos da rede de ensino oficial do Município.

Visa a providência a atender reclamo da própria Secretaria de Educação e Cultura, diante da necessidade de suprir falhas na estrutura de autoridade de algumas escolas de 1º grau, uma delas ainda sem a função gratificada de Diretor e Vice-Diretor, como é o caso da Escola DONA CONCEIÇÃO MOURA, a ser inaugurada no próximo mês de março, e outras sem a função gratificada de Vice-Diretor em número suficiente para atendimento de seus serviços nos três turnos.

Aliás, por oportuno e por oferecer aos Senhores Vereadores uma visão melhor do problema, transcrevo, a seguir, o expediente do Dr. José Freire de Castelo, Secretário de Educação e Cultura do Município, sobre o assunto, o que faço a tí

À Sua Execelência o Senhor
Vereador José Barros de Alencar
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

tulo de justificativa da propositura:

"Senhor Prefeito,

Vimos, mui respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

O bom funcionamento de uma unidade escolar implica, acima de tudo, na existência de um corpo administrativo atuante.Se não fora por este prisma, há ainda a considerar o aspecto legal - uma escola, para ter seu funcionamento autorizado pelo Conselho Estadual de Educação, CEE, deve apresentar um corpo técnico-administrativo-docente devidamente habilitado;

2. O regimento das Unidades Escolares Municipais, aprovado pelo Parecer nº 740/76 do CEE,determina em seu art. 8º - Seção I - Título II:"A Direção de cada unidade Escolar será constituida de um (1) Diretor Geral e Vice-Diretores legalmente habilitados, que atenderão aos turnos existentes na Unidade".

3. O crescimento da rede escolar municipal configurada, ora pela construção de novas escolas, ora pela abertura de turnos ainda sem funcionamento em algumas unidades,redunda na necessidade de criação de novas Funções Gratificadas de Direção, para atender ao estabelecido no art. 8º do Regimento Escolar acima transcrito. Outrossim, algumas escolas vêm funcionando nos três turnos, sem que todas as suas Funções Gratificadas tenham sido criadas. Exemplifiquemos:

- no 1º caso enquadra-se a Escola de 1º grau D. Conceição Moura, da Granja Portugal,que deverá ser inaugurada em março do ano em curso;

- no 2º caso encontra-se a Escola de 1º

07

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONT. DA MENSAGEM Nº 0003 Fls 04

testos do mais elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE Fevereiro DE 1979

Engº Luiz Gonzaga Nogueira Marques

PREFEITO DE FORTALEZA

Grau Casimiro Montenegro que, para atender a grande demanda da zona onde se situa, passará a funcionar também no turno da noite;

- no 3º caso estão as Escolas de 1º Grau Miriam Fialho e Josefino Cabral que na Lei 5003, de 13 de abril de 1978, da Câmara Municipal de Fortaleza, tiveram criadas apenas as Funções Gratificadas de Diretor (art1º) e de um Vice- Diretor (art. 2º). Falta portanto, serem criadas para cada uma dessas unidades escolares, duas Funções Gratificadas de Vice-Diretor.

Face o exposto e ciente da importância que tem para esta Secretaria a legalização da vida funcional dos que administram as escolas municipais que, por extensão, representa a garantia de um ensino aprovado pelas autoridades competentes, requeremos a V. Exa. sejam criadas as Funções Gratificadas abaixo discriminadas:

UNIDADE ESCOLAR	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Escola do 1º Grau Dona	FGE-1	01
Conceição Moura	FGE-2	03
Escola do 1º Grau Casimiro Montenegro	FGE-2	01
Esc. 1º Grau Mirian Fialho	FGE-2	02
Esc. 1º Grau Josefino Cabral	FGE-2	02

Certos de contarmos com a compreensão de V. Exa., aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e apreço.

JOSÉ FREIRE DE CASTELO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA"

Confiante na boa acolhida que o projeto de lei em referência obterá nessa Egrégia Câmara Municipal, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os meus pro

Dispensado de Impressão e Interstício
Em ___/___/79
PRESIDENTE

Cópia aos Srs. Vereadores
Fort. 14.02.79

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 12/79

Ao Projeto de Lei nº 11/79 - Mensagem - 0003

O Chefe do Executivo remeteu à consideração deste Legislativo, o incluso projeto de lei, oriundo da Mensagem em epígrafe que "dispõe sobre a criação de funções gratificadas destinadas a estabelecimentos da rede de ensino oficial do Município".

A proposição tem por objetivo a atender solicitação do órgão responsável, a própria Secretaria de Educação e Cultura, frente a necessidade de suprir deficiências e falhas de algumas escolas de 1º grau, notadamente a Escola Dona Conceição Moura (em fase de inauguração), bem como as Escolas de 1º grau, Casemiro Montenegro, Lirian Fialho e Josefino Cabral.

É oportuno que se ressalte que nos referidos estabelecimentos de ensino a função gratificada de Vice-Diretor é em número insuficiente para atendimento de seus serviços em três turnos.

A Justificativa Prefeitural vem anexa uma exposição de motivos expedida pelo Exmo. Sr. Secretário de Educação, na qual, aquela autoridade expõe de maneira detalhada as razões da absoluta necessidade da criação das determinadas funções gratificadas.

Como sabemos, o funcionamento de uma unidade escolar implica, primordialmente na existência de um corpo administrativo auxiliar. O Regimento das Unidades Escolares Municipais, em seu art. 6º diz, textualmente: "A Direção de cada Unidade Escolar será constituída de um (1) Diretor e Vice-Diretores legalmente habilitados, que atenderão aos turnos em

cont.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

sonhos na Unidade".

Face o exposto, sendo em vista a importância que tem para aquelas unidades escolares a legalização de sua vida funcional, que, automaticamente representa a garantia de um ensino melhor e mais responsável, considerando a importância da matéria, manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de 02 de 1979.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

[illegible]

[illegible] 13/79.

APROVADO
Em 13/3/79
PRESIDENTE

[illegible]

[illegible]:

[illegible] fun[illegible] gratificadas constituem [illegible] um tabelaml ontes da rede do ensino oficial do Município e dá outras providências.

[illegible]:

Art. 1º São criadas as seguintes funções gratificadas:

- 1(uma) de Diretor, FUC-1, e 3(três) de Vice-Diretor, FUC-2, da Escola de 1º Grau DO[illegible] [illegible]ÇÃO [illegible];
- 1(uma) de Vice-Diretor, FUC-2, da Escola de 1º Grau [illegible] [illegible];
- 2(duas) de Vice-Diretor, FUC-2, da Escola de 1º Grau [illegible];
- 2(duas) de Vice-Diretor, FUC-2, da Escola de 1º Grau JOAQUIM CAMELO;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de fevereiro de 1979.

[illegible], Presidente

Ademar Araújo

José Monteiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 182

Fortaleza, 06 de março de 1979

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " cria funções gratificadas destinadas a estabelecimentos da rede de ensino oficial do Município e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Engª Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.

BJC